PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Lei nº 220 de 23 de Março de 1.960.

JOÃO ZACCHI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 219 de 15 de Fevereiro de 1.960, a qual passa ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos têrmos do Decreto nº12.762 de 18 de Junho de 1.942, modificado pelo decreto nº 27.167 de 4 de Janeiro de 1.957, nêle se construir prédio para funcionamento da Casa da Lavoura, a saber;

Um terreno da forma retangular, medindo 750 metros quadrados, com 25 metros de frente, situado á Avenida Marciano Xavier de Oliveira: 30 metros da frente aos fundos, onde divide com terreno de Vitorio Faccioli; dividindo de um lado com terreno pertencente a Gentil Godoy e de outro com terreno de Vitorio Faccioli.

Art. 3º - Na escritura de doação a ser lavrada após apresentação pela Prefeitura Municipal de toda documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará clausula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único - Na referida escritura constará, ainda clausula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imovel doado, obrigando-se a desapropria-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer titulo, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela Autarquia.

Art. 4º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Art. 5º - Após realisada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato da empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 2º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autorisa.

§ único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato á firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e préviamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 6º - A construção do prédio de que trata o artigo 2º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90(noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porem, na dependencia dos recursos orçamentarios, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, especificações, clausulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, supra citado.

Art. 7º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba Eventuais.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 23 de Março de 1.960.

João Zacchi

JOÃO ZACCHI
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 23 de Março de 1.960.

Lauro Faccioli

LAURO FACIOLLI
Secretario.